

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 13/11/2017

LEI Nº 151, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Santos

Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Desafeta a Área Pública Municipal que especifica e autoriza o Poder Executivo a permutá-la, na forma que explicita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a seguinte Área Pública Municipal: parte de Área Verde do Loteamento Rio Vermelho com área de 1.450,00m², frente medindo 58,00 metros para a Rua do Contorno; fundos medindo 58,00 metros dividindo com o remanescente da Área Verde; lado direito medindo 25,00 metros dividindo com a Área Remanescente da Área Verde; e, lado esquerdo medindo 25,00 metros dividindo com a Rua Benedita Lemes de Assis.

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a permutar o bem imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominial disponível, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Sebastião Félix da Silva, CPF: 441.281.181-68, a ser havido na permuta, compreende área total de 1.200,00 m², conforme Matrícula: AV.3-16.289, Lote 02, Quadra 37, Vila Rio Vermelho, com os seguintes limites e confrontações: frente medindo 20,00 metros para a Rua Benedita Lemes de Assis; fundos medindo 20,00 metros dividindo com a Área de APP do Rio Vermelho; lado direito medindo 60,00 metros dividindo com a Área Remanescente "02" de Sebastião Félix da Silva; e lado esquerdo medindo 60,00 metros dividindo com Área Remanescente "01" de Sebastião Félix da Silva.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Gabinete da Prefeita

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

